



Assembleia Geral Extraordinária Edital de Convocação

Convocamos os associados do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 2 de março de 2020, observando-se as seguintes orientações: às 14h30 em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou às 15h00 com a presença de qualquer número. Local: av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, Barra Funda, São Paulo/SP.

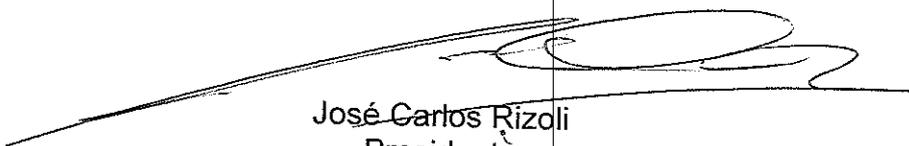
Pauta:

1. Alteração do Estatuto Social;
2. Remuneração do Presidente;
3. Outros Assuntos de Interesse.

Contamos com a habitual e indispensável presença de V.Sas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


José Carlos Rizoli
Presidente

Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO - Oficial

Rua Coronel Cândido Viana Nº 45 - Centro
Fone: (31)3662-5066

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd.	1	1	2	4

PROTOCOLO Nº 16138 REG Nº 3265 - LIV A-18 - PÁG 94 - AV Nº 127

Pedro Leopoldo, MG, 19 de março de 2020.

ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO - Oficial

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	130,98	4,97	7,85	47,06	190,86

Pod. Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: DLE37982 - Cód. Seq.: 0853.1795.8601.0889
Quantidade de atos praticados: 4

s) praticado(s) por: ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO - Oficial
Emo: 130,98 - TFJ: 47,06 - Valor final: 185,69 - ISS: 4,97
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Ata de Assembleia Geral Extraordinária do
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CNPJ 23.453.830/0001-70

Data, hora e local: 02.03.2020, às 15h00, em segunda convocação, na av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

Edital de Convocação: encaminhado aos membros, assim redigido: *Convocamos os associados do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 2 de março de 2020, observando-se as seguintes orientações: às 14h30 em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou às 15h00 com a presença de qualquer número. Local: av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, Barra Funda, São Paulo/SP. Pauta: 1. Alteração do Estatuto Social. 2. Remuneração do Presidente. 3. Outros assuntos de interesse. São Paulo, 19 de fevereiro de 2020. José Carlos Rizoli – Presidente.*

Presenças: conforme lista de presença em anexo/abaixo.

Acontecimentos e deliberações:

1. O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH (entidade), *José Carlos Rizoli*, informou que recebeu no dia 18.02.2020 cartas de renúncia de cargo e desligamento do Conselho de Administração de José Accácio Florêncio Ribeiro e Maria Luiza Neiva, Presidente e Vice-presidente, respectivamente, bem como o pedido de exclusão do quadro de associados da Solange Cristina Ezequiel no dia 22.02.2020.
2. O Presidente informou que recebeu a notícia do diretor administrativo da entidade que os empregados do INDSH elegeram Natália Féria Menoni Bussillo, brasileira, casada, RG 44.249.595-X, CPF 342.518.488-10, domiciliada na Rua José Ferreira de Andrade, nº 42, Jardim São Nicolau, São Paulo, CEP 03685-080, como sua representante no Conselho de Administração.
3. O Presidente informou que, após perguntar aos membros do Conselho de Administração e realizar pesquisa acerca do nome da nova representante dos empregados, constatou que ela não é parente consanguínea ou afim até terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos dirigentes da entidade, o que cumpre a exigência constante do parágrafo primeiro, inc. I, do art. 27 do Estatuto Social. Esclareceu que a numeração anterior do artigo era 28, mas diante das deliberações da AGE de 18.02.20, dentre elas a exclusão do art. 25 do Estatuto Social que previa a competência do Secretário, vez que o cargo foi extinto na mesma AGE, naturalmente a numeração dos artigos subsequentes sofreu modificação.
4. Neste momento da Assembleia, o Presidente da entidade, *José Carlos Rizoli*, solicitou aos membros do Conselho de Administração que se reunissem e deliberassem sobre a nomeação para os cargos

de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, diante da renúncia já informada no início desta Assembleia, e a suspendeu por 30 (trinta) minutos.

5. Passado o tempo da suspensão da Assembleia, o Presidente da entidade retomou a direção dos trabalhos e os membros do Conselho de Administração informaram que elegeram, à unanimidade, *Rodrigo Santiago Antunes* como Presidente do referido Conselho e *Natália Féria Menoni Bussillo* como Vice-Presidente, que foram empossados de imediato nos cargos sem necessidade de outra formalidade, tendo eles anuído com tal indicação, ratificada pela assinatura nesta ata:

Presidente	Rodrigo Santiago Antunes
Vice-Presidente	Natália Féria Menoni Bussillo

6. O Presidente da entidade mencionou que, em atendimento ao previsto no parágrafo primeiro, inc. II, do artigo 27 do Estatuto Social, que prevê que *"II - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos"*, e também ao parágrafo 2º do mesmo artigo, que prevê que *"Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução"*, o Conselho de Administração ficou assim composto, inclusive com indicação dos prazos de mandatos de cada um de seus membros:

Órgão indicativo/ Origem	Nomes	Mandato
Associados	Manoel Tavares Pinho Filho, administrador	31.07.18 a 31.07.20
Eleitos pelos demais membros	Rodrigo Santiago Antunes, administrador	31.07.18 a 31.07.22
Empregados	Natália Féria Menoni Bussillo, assistente administrativo	02.03.20 a 02.03.22

7. O Presidente afirmou que se faz necessária a reforma do art. 4º do Estatuto Social para inclusão de quatro incisos para melhor explicitar as atividades para o atingimento das finalidades estatutárias e apresentou sugestão da redação. Colocado o assunto em votação, os presentes aprovaram, por unanimidade, a nova redação do art. 4º que passa a vigorar conforme segue

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- II - desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- III - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- IV - desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos, convênios, parcerias, termos

ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.

V - celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;

VI - participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento jurídico específico com as esferas municipais, estaduais e federais;

VII - as atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais.

VIII - no desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em consonância com o seu lema: Respeito à Vida.

Parágrafo primeiro. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo. A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

8. O Presidente da entidade, *José Carlos Rizoli*, afirmou que se faz necessária alteração do Estatuto Social para adequação das normas legais que tratam do Conselho de Administração das entidades qualificadas como *Organização Social*, emanadas de entes políticos. O Presidente sugeriu que além da especificação do Conselho de Administração da entidade, haja também das hipóteses de formação de Conselhos de Administração vinculados a cada Contrato de Gestão, de acordo com a lei de cada local, apresentando a sua sugestão escrita da nova redação do atual art. 27 do Estatuto Social que, como já exposto nesta AGE, a numeração anterior do artigo era 28, mas diante das deliberações da AGE de 18.02.20, dentre elas a exclusão do art. 25 do Estatuto Social que previa a competência do Secretário, pois o cargo foi extinto na mesma AGE, naturalmente a numeração dos artigos subsequentes sofreu modificação. Colocado o assunto em votação, os presentes aprovaram, por unanimidade, a nova redação do art. 27 e a inclusão do novo artigo para tratar das hipóteses de criação de Conselhos de Administração dos Contratos com os Entes Públicos no Estatuto Social, que passam a vigorar conforme segue:

Conselho de Administração da Entidade

Art. 27. O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Estatutária e eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I- Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos dirigentes da entidade.
- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.
- IV - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- V - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- VI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.
- VII- Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- IV - Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI- Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII- Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII - Aprovar a formação do Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.

Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos

Art.28. A entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos.

Parágrafo Primeiro: Em razão da necessidade exigida pelas Leis de Qualificação de Organizações Sociais nas diferentes localidades do território nacional, a entidade formará eleição para o Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos, na hipótese de constituição prevista no art. 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Art. 29. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos é órgão cujas atribuições são específicas para questões que dizem respeito exclusivamente às unidades públicas de saúde sob gestão da entidade, por força de contratos de gestão, convênios ou administrativos firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 30. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos será constituído por no mínimo 5 (cinco) eleitos pelo Conselho de Administração da entidade, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar uma das seguintes composições:

I — Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 50% (Cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela entidade.

II — Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo

- b) estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto, no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- e) 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- f) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV – Quarta hipótese de composição

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VI – Sexta hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- f) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado ao Contrato de Gestão.

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

IX – Nona hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este Estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

X – Décima hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos do Poder Público definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, será preferencialmente o representante escolhido pelo Presidente da Diretoria Estatutária da entidade, devendo participar

das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto e ainda terá o voto de minerva em caso de empate nas votações relativo ao Conselho.

Parágrafo Segundo - Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item IV deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá a relação jurídica que será celebrada com a entidade.

Parágrafo Quarto - Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Quinto – O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha participar.

Parágrafo Sétimo – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários ou subsecretários Municipais ou Vereadores ou, ainda, servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração de cada contrato com ente público deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 31. São atribuições privativas do Conselho de Administração de cada contrato com ente público:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto, de acordo com o contrato de gestão correspondente;
- III – enviar a proposta de orçamento da entidade, do programa de investimentos e suas respectivas alterações, relativos ao contrato de gestão vinculado, para o Conselho de Administração da entidade para aprovação.
- IV – publicar o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e do Regulamento de Contratação de Pessoal do INDSH, referente ao contrato de gestão a ela vinculado;
- V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão.

9. O Presidente informou e relembrou que o assunto relativo à remuneração da diretoria estatutária já foi objeto de debates e deliberações nas AGE's de 24.06.14, 24.04.17 e 25.09.18. Informou que o art. 29 da lei 12.101/09, foi parcialmente alterado pelas leis 12.868/13 e 13.151/15, que passou a permitir expressamente a remuneração do dirigente estatutário que efetivamente atue na gestão executiva da entidade, que é exatamente a sua situação há quase 4 anos e que o credencia a ser remunerado, fato e informação que todos reconheceram e concordaram.

10. Ele também informou que o antigo art. 34 passou a ser art. 33, numeração alterada pela exclusão do art. 25 na AGE de 08.02.20, em decorrência da extinção do cargo de Secretário -, veda a

remuneração da Diretoria Estatutária, motivo pelo qual a sua reforma, como também há que ser discutido o valor da remuneração que, nos termos da lei, deve ser o valor praticado pelo mercado da região da área de atuação que é São Paulo e o valor bruto não poderá exceder 70% do valor da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Federal. O Presidente apresentou pesquisa de mercado na qual o valor médio é de R\$ 35.967,85 e observando-se o limite da remuneração do servidor público federal, que é de R\$ 39.293,00 (art. 37, inc. XI, Constituição Federal), a sua remuneração não pode exceder o valor de R\$ 27.505,00. Informou o Presidente que o Conselho de Administração tem atribuição privativa para fixar a remuneração da Diretoria Estatutária, nos termos do art. 3º, parágrafo terceiro, inc. V, do Regimento Interno do Conselho de Administração. Colocado o assunto em votação e após discussão, os presentes aprovaram, por unanimidade, por ser legal, válida e merecida a alteração do art. 33, cuja numeração será novamente alterada diante das alterações já aprovadas nesta Assembleia, para permitir a remuneração do Presidente da entidade, cujo valor será fixado pelo Conselho de Administração e após será discutida e definida a nova redação do referido artigo do Estatuto Social.

11. Neste momento da Assembleia, o Presidente da entidade solicitou aos membros do Conselho de Administração que se reunissem e deliberassem sobre as alterações do Estatuto Social promovidas até o momento por esta Assembleia e também em relação à remuneração do Presidente da entidade, em obediência ao art. 27, parágrafo terceiro, incs. V e VI, do Estatuto Social, motivo pelo qual suspendeu a Assembleia por 30 (trinta) minutos.
12. Passado o tempo da suspensão da Assembleia, o Presidente da entidade, *José Carlos Rizoli*, retomou a direção dos trabalhos e foi dada a palavra ao Presidente do Conselho de Administração *Rodrigo Santiago Antunes*, que informou que o Conselho aprovou as alterações do Estatuto Social, realizadas nesta Assembleia e que foi fixada a remuneração do Presidente da entidade em R\$ 27.505,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais), em atenção à legislação em vigor já mencionada também nesta Assembleia.
13. *Rodrigo Santiago Antunes* continuou com a palavra, com a concordância do Presidente da entidade, *José Carlos Rizoli*, e aquele informou que o Conselho de Administração, diante da alteração do art. 27 do Estatuto Social, deliberou alterar o art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III- 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Estatutária e eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I - Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos dirigentes da entidade.

- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.
- III - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.
- IV - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- V - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- VI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.
- VII- Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade”.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- IV - Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI- Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII- Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII – Aprovar a composição do Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.

14. O Presidente da entidade, *José Carlos Rizoli*, assegurou a manutenção da palavra a *Rodrigo Santiago Antunes* que informou que o Conselho de Administração deliberou pela consolidação do Regimento Interno do Conselho de Administração para facilitar o manuseio, com o que todos concordaram e abaixo segue transcrito:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I OBJETO, MISSÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Objeto

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (Conselho) criado pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH (entidade) por conta da previsão constante em leis estaduais e municipais que tratam da qualificação de Organização Social e dos artigos 12, IV, e 27 do estatuto.

Missão

Art. 2º - O Conselho tem como missão normatizar, supervisionar e controlar a aplicação das verbas públicas repassadas por entes políticos à entidade por meio de Contratos de Gestão.

Composição

Art. 3º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III- 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Estatutária e eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I - Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos dirigentes da entidade.
- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.
- IV - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- V - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- VI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.
- VII- Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade”.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- IV - Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII - Aprovar a composição do Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS E REUNIÕES

Art. 4º - São direitos dos Conselheiros:

- I - participar das reuniões pessoalmente ou por meio da outorga de procuração para que alguém o represente, podendo assinar a lista de presença e votar em seu nome.
- II - receber as publicações que a entidade fizer.
- III - receber qualquer informação que desejar a respeito dos Contratos de Gestão formalizados entre a entidade e o ente político.
- IV - convocar a realização de reunião extraordinária, desde que 4 (quatro) de seus membros assim entendam necessário.

Deveres dos Conselheiros

Art. 5º - São deveres dos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões por si ou seu procurador.
- II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício da função, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.
- III - zelar pela adoção das boas práticas de governança.
- IV - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho.

Presidente e Vice-Presidente do Conselho

Art. 6º - Os membros do Conselho elegerão dentre os seus componentes uma pessoa para exercer o cargo de Presidente e outro para o de Vice-Presidente.

Art. 7º - O presidente do Conselho possui as seguintes atribuições:

- I - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.
- II - presidir as reuniões do Conselho.
- III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias.
- IV - representar o Conselho formal e oficialmente.
- V - assinar as atas das reuniões do Conselho e providenciar o seu registro no cartório, se for o caso.
- VI - exercer o voto de qualidade, se for necessário.
- VII - assinar Nota de Esclarecimento para terceiros.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 9º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente os demais Conselheiros indicarão, dentre os seus membros, aquele que exercerá tais funções interinamente.

Art. 10 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 3 (três) membros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros será convocada Assembleia Geral Extraordinária pela entidade para a eleição de novos membros para que seja possível o seu regular funcionamento.

Reuniões

Art. 11 - As reuniões serão realizadas ordinariamente três vezes por ano ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Art. 12 - A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente por correio eletrônico (e-mail) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a pauta dela constar. O Presidente poderá se valer da estrutura e profissionais da entidade para desenvolver suas atividades e as do Conselho.

Art. 13 - As reuniões serão instaladas pelo Presidente e o Conselho agirá validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo permitida a representação por procuração.

Art. 14 - Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possibilite a sua manifestação de vontade de forma inequívoca. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião e o seu voto válido, sendo assim retratado na ata.

Art. 15 - Os acontecimentos relevantes e as deliberações do Conselho serão registrados em atas elaboradas de forma clara e resumida, que poderão ser levadas para registro no cartório, se for o caso.

Art. 16 - As atas das reuniões poderão ser assinadas somente pelo Presidente do Conselho e deverão ser acompanhadas da lista de presença dos membros, de forma física ou virtual. A eventual assinatura dos presentes na própria ata substitui a necessidade da lista de presença.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas sem motivo justificado perderá o cargo, o que ensejará a sua vacância, hipótese que autoriza a indicação de novo membro pelos demais componentes, de acordo com a composição do órgão, ou, se for o caso, deverá ser convocada assembleia geral extraordinária pela entidade para eleição de novos membros.

Art. 18 - As omissões, dúvidas de interpretação e eventuais alterações dos artigos deste Regimento Interno serão decididas em reunião do Conselho.

Art. 20 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

15. O Presidente, *José Carlos Rizoli*, retomou a palavra e informou que diante da aprovação pela Assembleia e pelo Conselho de Administração da alteração do art. 33 do Estatuto Social, para permitir que os membros da Diretoria Estatutária sejam remunerados, desde que acumulem cargo executivo, e que o Conselho de Administração fixou o valor da remuneração do Presidente da entidade, colocou em votação a nova redação do artigo do Estatuto Social que, com as alterações já decididas nesta Assembleia, a numeração do artigo passará para 37, os presentes após discussão, à unanimidade, aprovaram a redação que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 37. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, a partir desta AGE, observando-se as regras do art. 29 da lei nº 12.101/09, com a redação dada pelas leis nº 12.868/13 e nº 13.151/15. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato e proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

16. O Presidente sugeriu a consolidação do Estatuto Social, diante da sua reforma tratada nesta Assembleia e na de 18.02.20, inclusive com alteração de numeração. O assunto foi colocado em votação e os associados presentes, por unanimidade, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, atual denominação social da *Maternidade e Posto de Puericultura Dr. Eugênio Gomes de Carvalho*, identificada de entidade daqui por diante, CNPJ 23.453.830/0001-70, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, com sede social em Pedro Leopoldo/MG na rua Cristiano Otoni, 233, CEP 33600-000, onde mantém seu foro jurídico.

Parágrafo único: a entidade possui as seguintes filiais:

Nº	Nome da filial e endereço	Cidade	CNPJ
1	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - Rua Cristiano Otoni, 233, Pedro Leopoldo/MG, 33600-000.	Pedro Leopoldo/MG	23.453.830/0001-70
2	Hospital Regional do Marajó – Av. Rio Branco, 1266, Breves/PA, 68800-000.	Breves/PA	23.453.830/0004-12
3	Sede Administrativa - Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP, 01139-000.	São Paulo/SP	23.453.830/0005-01
4	Hospital Regional de Sorriso – Av. Porto Alegre 3125, Sorriso/MT, 78890-000.	Sorriso/MT	23.453.830/0006-84
5	Hospital Regional de Tailândia - Av. Florianópolis, s/nº, Tailândia/PA, 68695-000.	Tailândia/PA	23.453.830/0007-65
6	Hospital Regional Público de Integração do Leste do Pará - Rua Adelaide Bernardes, s/nº, Paragominas/PA, 68327-452.	Paragominas/PA	23.453.830/0009-27
7	Unidade de Pronto Atendimento - UPA Santa Paula - Porte II - Rua Klipel Neto, s/nº, Santa Paula, Ponta Grossa/PR, 84061-000	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0010-60
8	Hospital Municipal Araucária - Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária/PR, 83708-000.	Araucária/PR	23.453.830/0011-41
9	UNACON do Hospital Regional de Tucuruí, Av. Amazônidas, s/nº, Tucuruí/PA, 68455-664.	Tucuruí/PA	23.453.830/0013-03
10	Unidade de Pronto-Atendimento 24 h – rodovia Amaral Peixoto, s/nº, São Pedro da Aldeia/RJ, 28940-000.	São Pedro da Aldeia/RJ	23.453.830/0014-94
11	Hospital Jean Bitar - Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém/PA, 66055-000.	Belém/PA	23.453.830/0015-75
12	Central de Serviços Administrativos PA, av. Governador José Maucher, 168, sala 110, Nazaré, Belém/PA, 66040-281.	Belém/PA	23.453.830/0016-56
13	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - CIIR -, rod. Arthur Bernardes, 1000, Barreiro, Belém/ PA, 66117-005.	Belém/PA	23.453.830/0017-37
14	Hospital Geral de Ipixuna do Pará, rua Principal, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará/PA, 68637-000.	Ipixuna/PA	23.453.830/0018-18

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

- I - levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- II - desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- III - prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- IV - prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.
- V - promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- II - desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- III - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- IV - desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos, convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- V - celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- VI - participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento jurídico específico com as esferas municipais, estaduais e federais;
- VII - as atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais.
- VIII - No desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em consonância com o seu lema: Respeito à Vida.

Parágrafo primeiro. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo. A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

CAPÍTULO II **Associados**

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser apresentada por escrito por outro associado e justificar o motivo do pedido.
- II - apresentar currículo, de preferência na Plataforma Lattes.
- III - requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- IV - não estar negativado em nenhum órgão de restrição ao crédito.
- V - não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - participar e votar nas Assembleias Gerais.
- II - votar e ser votado para cargos estatutários.
- III - frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- IV - receber as publicações que a entidade fizer.
- V - solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- VI - solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação.
- VII - recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Entidade.
- III - zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Advertência e exclusão dos associados

Art. 10. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria.
- II - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV - praticar atos que possam vir a prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso.
- V - o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita
- b) suspensão por 30 (trinta) dias
- c) suspensão por 12 (doze) meses
- d) exclusão

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social da entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento dos correios.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à entidade.

CAPÍTULO III Administração

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho de Administração

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 14. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada associado, podendo ser feito por meio de fax ou e-mail, inclusive, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa representar, no máximo, 7 (sete) associados.

Competências

Art. 17. Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores.
- II - Dispensar os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e seus administradores.
- III - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis.
- IV - Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de metade mais uma das pessoas presentes.
- V - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único. A assembleia geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo da entidade.

Art. 18. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 3 (três) dos membros a julgar necessária.

Art. 21. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I - Administrar a entidade.
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

- III- Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- IV- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação.
- V - Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação.
- VI- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.
- VII- Julgar, em primeira instância, a exclusão de associados.
- VIII- Criar dependências (filiais), por meio de ata de reunião da própria diretoria.
- IX - Admitir e excluir associados.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros.
- III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV - Exercer o voto de qualidade.
- V- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I -Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.
- II - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II - Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação.
- III - Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.
- IV - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- V- Substituir o Secretário em seus impedimentos.

**Composição
Conselho Fiscal**

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com mandato de quatro anos, devendo coincidir com o da Diretoria e possui as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.
- IV - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas, as escrituras de todos os imóveis.
- V- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Conselho de Administração da Entidade

Art. 27. O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III- 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Estatutária e eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- III- Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos dirigentes da entidade.
- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.
- IV - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- V - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- VI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.
- VII- Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- IV - Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI- Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII- Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII - Aprovar o Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.

Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos

Art.28. A entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos.

Parágrafo Primeiro: Em razão da necessidade exigida pelas Leis de Qualificação de Organizações Sociais nas diferentes localidades do território nacional, a entidade formará eleição para o Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos, na hipótese de constituição prevista no art. 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Art. 29. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos é órgão cujas atribuições são específicas para questões que dizem respeito exclusivamente às unidades públicas de saúde sob gestão da entidade, por força de contratos de gestão, convênios ou administrativos firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 30. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos será constituído por no mínimo 5 (cinco) eleitos pelo Conselho de Administração da entidade, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar uma das seguintes composições:

I — Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 50% (Cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela entidade.

II — Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de

- e) notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- f) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto, no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV – Quarta hipótese de composição

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VI – Sexta hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- d) 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado ao Contrato de Gestão.

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

IX – Nona hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- d) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

X – Décima hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- c) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos do Poder Público;
- d) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- e) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, será preferencialmente o representante escolhido pelo Presidente da Diretoria Estatutária da entidade, devendo participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto e ainda terá o voto de minerva em caso de empate nas votações relativo ao Conselho.

Parágrafo Segundo - Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item IV deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá a relação jurídica que será celebrada com a entidade.

Parágrafo Quarto - Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Quinto – O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha participar.

Parágrafo Sétimo – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários ou subsecretários Municipais ou Vereadores ou, ainda, servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração de cada contrato com ente público deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 31. São atribuições privativas do Conselho de Administração de cada contrato com ente público:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto, de acordo com o contrato de gestão correspondente;
- III – enviar a proposta de orçamento da entidade, do programa de investimentos e suas respectivas alterações, relativos ao contrato de gestão vinculado, para o Conselho de Administração da entidade para aprovação.
- IV – publicar o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e do Regulamento de Contratação de Pessoal do INDSH, referente ao contrato de gestão a ela vinculado;
- V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV Dependências

Art. 32. A entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrado por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, por meio da outorga de procuração particular.

CAPÍTULO V Patrimônio

Art. 33. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

Art. 34. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I- termos de parceria, contratos de gestão, convênios, contratos e contratos administrativos firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços, conforme artigo 4o deste estatuto, etc.
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;
- VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc;
- VIII- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 36. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 37. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, observando-se as regras do art. 29 da lei nº 12.101/09, com a redação dada pelas leis nº 12.868/13 e nº 13.151/15. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato e proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de

parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Art. 38. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 39. A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

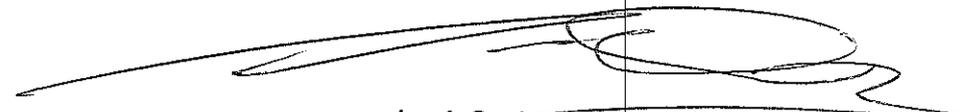
Art. 40. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pela entidade em razão do Contrato de Gestão serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a critério dos associados, podendo haver a indicação dela pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Parágrafo único. Extinta a entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou a entidade pública, a critério exclusivo dos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

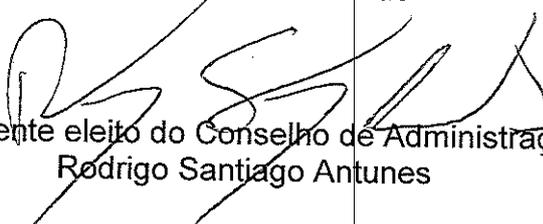
Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Diretoria Estatutária.

Encerramento

Ninguém desejou fazer uso da palavra. Encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta ata, redigida pelo Vice-Presidente José Accácio Florêncio Ribeiro, que vai assinada por quem de direito (art. 23, II, do Estatuto Social).



José Carlos Rizoli
Presidente da entidade



Presidente eleito do Conselho de Administração
Rodrigo Santiago Antunes

Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO - Oficial

Rua Coronel Cândido Viana Nº 45 - Centro
Fone: (31)3662-5066

Código 6101-0 6201-8 8101-8	Total
Qtd.	1 1 28 30

PROTOCOLO Nº 16139 REG Nº 3265 - LIV A-18 - PÁG 95 -AV Nº 128

Pedro Leopoldo, MG, 19 de março de 2020.

ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO - Oficial

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	291,66	10,95	17,47	100,36	420,44

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: DLE37986 - Cód. Seg.: 4194.0255.2848/9783
Quantidade de atos praticados: 30

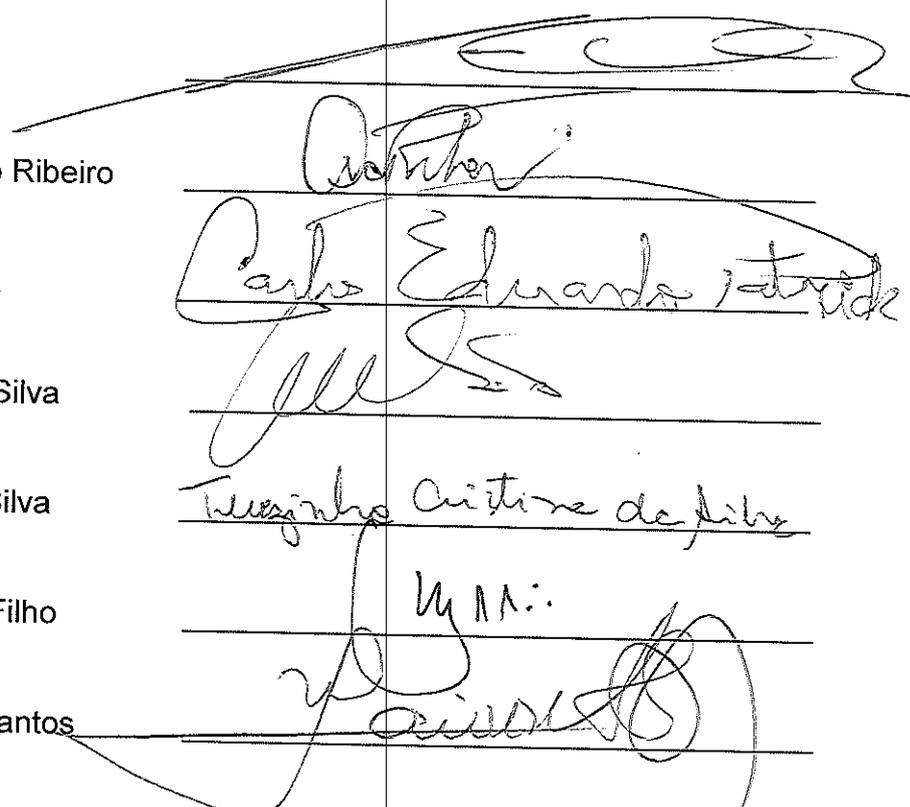
s) praticado(s) por ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO - Oficial
Empl: 309,13 - TFJ: 100,36 - Valor final: 409,49 - ISS: 10,95
Consulte a validade deste Selo no Site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Lista de presença na Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH realizada em 02.03.2020, às 15h00, na av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

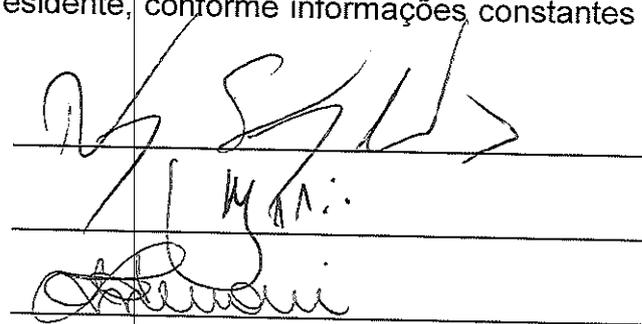
Associados

1. José Carlos Rizoli
2. José Accácio Florêncio Ribeiro
3. Carlos Eduardo Patrick
4. Sidney dos Santos da Silva
5. Terezinha Cristina da Silva
6. Manoel Tavares Pinto Filho
7. Marinete Nicolau dos Santos



Membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO que aceitam a eleição, o encargo, a atribuição e o mandato dos novos Presidente e Vice-Presidente, conforme informações constantes desta ata:

1. Rodrigo Santiago Antunes
2. Manoel Tavares Pinho Filho
3. Natália Féria Menoni Bussillo



Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO - Oficial

Rua Coronel Cândido Viana Nº 45 - Centro
Fone: (31)3662-5066

Código	8101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd.	1	1	1	3

PROTOCOLO Nº 16140 REG Nº 3265 - LIVA-18 - PÁG 122 -AV Nº 129

Pedro Leopoldo, MG, 19 de março de 2020.

ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO - Oficial

Des:	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	124,80	4,74	7,48	45,01	182,03

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: DLE38016 - Cód. Seq.: 5600.0091.2866.34-2
Quantidade de atos praticados: 3

s) praticado(s) por ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO - OIT
Emo: 132,28 - TFJ: 45,01 - Valor final: 177,29 - ISS: 4,74
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

